

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pregão Eletrônico Nº 19/2022

A PLACE COMERCIO SERVIÇOS ASSISTENCIA TECNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 28.650.180/0001-76., com Endereço na Rua do Progresso, nº 405, Bairro da Soledade na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, - Tel. (81) 99833-0072, e - mail: placeservicos@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu representante legal, Sr.ª Manasés José Bernardo de Lima, RG Nº: 5.291.141, CPF/MF Nº 024.675.214-94, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por UNIFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 88.442.553/0001-45.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que para os grupos 6, 7, 10, 19 e 36 referentes ao Pregão Eletrônico Nº 19/2022, cujo objeto diz respeito a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção para as máquinas e os equipamentos instalados na Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. Como asseverado pela recorrente, de forma que, aduz termos sido erroneamente habilitados pelo Pregoeiro, sob argumentação que:

a) A decisão monocrática proferida pelo Pregoeiro seria inválida, uma vez que segundo a recorrente, não teríamos apresentado atestados de capacidade técnica com características dos serviços, quantidade e ou prazos conforme solicitado em edital, porém, não há a possibilidade de apresentação de ACT's específicas ao objeto da presente licitação e sim de serviços correlatos e do mesmo grupo, visto que no subitem 22.3.3.1 pede em seu texto, no mínimo um ACT capaz de comprovar a nossa capacidade para prestação de serviço do referido objeto, apresentamos mais de um no envio da proposta e se no caso de necessidade de envio dos demais por solicitação do PREGOEIRO, enviaremos sem contestar e para fins de comprovação das nossas afirmações, segue abaixo as numerações da CAT, Notas Fiscais, ART's, Protocolos de solicitação da CAT dos referidos serviços:

Nº CAT emitida pelo CREA, de Equipamentos eletrônicos e sistemas térmicos: 2220561026/2022

Nº ART Cozinha industrial: PE20230912316

Nº ART Eletroeletrônicos: PE202309122306

Protocolo de solicitação da CAT: Certidão 2220567407/2023

Nº Notas fiscais:

Cozinha Industrial:

1º: 00000512 - ESTADO DE PERNAMBUCO - DIR. A. ADM. SIST. SAÚDE

2º: 00000559 - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE-D

Eletroeletrônicos:

1º: 00000121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FERRER

2º: 00000099 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

3º: 00000100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

4º: 00000101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

5º: 00000119 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FERRER

Refrigeração:

1º: 00000590 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO

2º: 00000569 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO

3º: 00000556 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO

4º: 00000104 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

5º: 00000103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

6º: 00000118 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FERRER

7º: 00000585 - ROTA SERVIÇOS LTDA ME

Contratos:

- Cozinha Industrial: Hospital da Polícia Militar e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

- Equipamentos elétricos: Hospital da Polícia Militar.

b) A recorrente também afirma que, não teríamos apresentado os ACT's com papel timbrado da emissora do atestado, porém, os atestados como gerados de forma à apenas atestar a nossa capacidade, alguns dos atestados enviados, não contém realmente o papel timbrado da emissora, mas se por necessidade de estar disposto no edital a exigência do papel timbrado, providenciaremos com maior urgência o encaminhamento dos atestados conforme edital.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente, visto que, podemos solucionar de forma solícita quaisquer divergência diante da

presente licitação.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro, prosseguindo com a habilitação da empresa PLACE COMERCIO SERVIÇOS ASSISTENCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, conforme motivos proferidos pelo mesmo após análise minuciosa dos documentos de habilitação, pois preenchemos todos os requisitos necessários para a mesma.

Atenciosamente, Dr. Manasés José Bernardo de Lima

Recife/PE, 01 de Fevereiro de 2023.

Fechar